



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 12456, DE 04 DE ABRIL DE 2011

Aprova do Regimento Interno da Junta
Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso
de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de
Infrações - JARI anexo a este decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de abril de 2011, 366º da elevação de Taubaté à
categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Sebastião Melin Aburjeli
Secretário de Obras, Trânsito e Transportes

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 04 de abril de 2011.

Adair Loredo Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Diretora do Departamento Técnico Legislativa



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI**

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI funcionará junto ao Departamento de Trânsito, cabendo-lhe julgar os recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e demais normas atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II
Das Competências e atribuições

Art. 2º Compete à JARI:

- I – analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II- solicitar ao Departamento de Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III - encaminhar ao Departamento de Trânsito as informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III
Da Composição da JARI

Art. 3º A JARI será constituída por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - um representante do órgão que impôs a penalidade;
- II - um representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- III - um representante com conhecimento na área de trânsito, com nível médio ou superior.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 2º O mandato dos membros da JARI será de um ano, permitida uma única recondução.

§ 3º O Presidente da JARI poderá ser qualquer um dos membros integrantes do colegiado, a critério da Autoridade de Trânsito.

Art. 4º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observadas as Resoluções nºs 147/2003 e 175/2005, que estabelecem as diretrizes para elaboração do Regimento Interno da JARI.

Art. 5º Ocorrendo fato gerado de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento de Trânsito adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros titulares e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 6º Não poderão fazer parte da JARI:

- I – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- II – membros e assessores do CETRAN;
- III – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais que estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- IV – agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- V – pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VI – a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPITULO IV **Das atribuições dos membros da JARI**

Art. 7º São atribuições do Presidente da JARI:

- I – convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III – convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento.
- V – comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI – assinar atas de reuniões;
- VII – fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 8º São atribuições dos mesmos:

- I – comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II – justificar as eventuais ausências;
- III- relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V – solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI – comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII – solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V **Das reuniões**

Art. 9º As reuniões da JARI serão realizadas, no mínimo, uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10. As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um único voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11. Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 12. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I – abertura;
- II – litura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – apreciação dos recursos preparados;
- IV – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V – encerramento.

Art. 13. Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 14. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI **Do Suporte Administrativo**

Art. 16. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I – Secretariar as reuniões da JARI;
- II – preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III – manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V – requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII **Dos Recursos**

Art. 17. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I – qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;
- II – dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento de Trânsito;

III – características do veículo, extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV ou Auto e Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator.

IV – exposição dos fatos e fundamento do pedido;

V – documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 20. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21. O Órgão que receber o recurso deverá:

I – examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II – verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III- observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV – fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V – autuar o recurso e encaminhá-lo à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 22. Das decisões da JARI caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais**

Art. 23. O Departamento de Trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 24. A qualquer tempo, de ofício ou por representação do interessado, o Departamento de Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 25. A função de membro da JARI é considerada de relevante interesse valor para Administração Pública e será remunerada conforme lei pertinente à matéria.

Art. 26. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento dos recursos, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27. A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao Departamento de Trânsito.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 28. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento de Trânsito.

Taubaté, 04 de abril de 2011.